



osé Eduardo Ferreira da Cruz, rio Doce, Município de Governador Valadares/Minas Gerais, irrigação.

José Lima Cunha Filho, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação, renovação.

José Messias Ramalho, reservatório da UHE do Funil, rio Grande, Município de Bom Sucesso/Minas Gerais, irrigação, renovação.

José Policiano, açude Cova da Mandioca, Município de Urandi/Bahia, irrigação, alteração.

Josemilson Fernandes de Melo, reservatório da UHE Paulo Afonso IV, Município de Paulo Afonso/Bahia, irrigação, renovação.

Josias Oliveira Rodrigues, rio Carinhanha, Município de Côcos/Bahia, irrigação e dessedentação animal.

Junivan Santos de Moraes, rio São Francisco, Juazeiro/Bahia, irrigação.

Juvenal Nunes de Oliveira, rio Carinhanha, Município de Côcos/Bahia, irrigação e dessedentação animal.

Juvêncio Cruz da Rocha, açude Estreito, Município de Espinosa/Minas Gerais, irrigação, alteração.

Leandro Gonçalves Sento Sé Magalhães, rio São Francisco, Município de Bom Jesus da Lapa/Bahia, irrigação.

Lourenço dos Santos Silva, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Luciano Corrêa Morrone, lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação, renovação.

Luciano Júnior Costa, reservatório da UHE Furnas, rio Grande, Município de Formiga/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Luciano Tones, Rio Cricaré ou Braço Sul do Rio São Mateus, Município de Vila Pavão/Espírito Santo, irrigação.

Manoel Pedro dos Santos, açude Cova da Mandioca, Município de Urandi/Bahia, irrigação, alteração.

Marcílio Bernardes da Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Abaré/Bahia, irrigação.

Márcio Mendonça Nogueira da Gama, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Márcio Moreira Souto, rio Pardo, Município de Itarantim/Bahia, irrigação.

Marcos Antônio Boone, Rio Cricaré ou Braço Sul do Rio São Mateus, Município de Vila Pavão/Espírito Santo, irrigação.

Maria Labareswki Francisco, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de Vila Pavão/Espírito Santo, irrigação.

Maria Nilza Alves Dias, rio Jequitinhonha, Município de Jacinto/Minas Gerais, irrigação.

Maria Nogueira de Sá, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Maria Sedna Dias Diógenes Pinto, rio Piranhas ou Açú, Município de Pendências/Rio Grande do Norte, aquicultura.

Marta de Vasconcelos, Rio Cricaré ou Braço Sul do Rio São Mateus, Município de Vila Pavão/Espírito Santo, irrigação.

Master Agribusiness Produção e Comércio Agrícola, rio São Francisco, Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Mauro Roberto dos Reis Azi, rio São Francisco, Município de Barra/Bahia, irrigação e dessedentação animal.

Miguel Campinas Filho, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Miguel Gomes de Melo, reservatório da Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Glória/Bahia, irrigação, renovação.

Miguel Wilson Almeida Soares, reservatório da UHE Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Rodelas/Bahia, irrigação, renovação.

Mineradora e Areal Santo Antônio Ltda, rio Muriaé, Município de Itaperuna/Rio de Janeiro, mineração.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Furnas, Município de Capitólio/Minas Gerais, preventiva, aquicultura.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Manso, Município de Chapada dos Guimarães/Mato Grosso, aquicultura, preventiva.

Monsuete Monteiro da Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Abaré/Bahia, irrigação.

Neilton João da Silva, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Neli Paulino de Vasconcelos, Rio Cricaré ou Braço Sul do Rio São Mateus, Município de Vila Pavão/Espírito Santo, irrigação.

Nelson Queiroz de Melo, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Odebrecht Ambiental Uruguaiana S.A., rio Uruguai, Município de Uruguaiana/Rio Grande do Sul, esgotamento sanitário, renovação.

Reginaldo Tomazini Campo Dellorto, rio Cotaxé ou Braço Norte do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Ronaldo Antônio Vicente, reservatório da UHE Água Vermelha/José Ermírio de Moraes, Município de Cardoso/São Paulo, irrigação.

Santa Vitória Açúcar e Álcool Ltda, reservatório da UHE São Simão, rio Paranaíba, Município de Santa Vitória/Minas Gerais, irrigação.

SCL Agrícola S.A., rio Samambaia, Município de Cristalina/Goiás, irrigação, renovação.

Sebastião Euzébio de Sousa, açude Estreito, Município de Espinosa/Minas Gerais, irrigação, alteração.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, rio São Francisco, Município de Sítio do Mato/Bahia, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Silvio Antônio Natarelli, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Siniat S.A. Mineração, Indústria e Comércio, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, indústria, alteração.

Terracal Alimentos e Bioenergia - Unidade Minas Gerais Ltda, rio Urucuaia, Município de São Romão/Minas Gerais, irrigação, alteração, preventiva.

Thiago Torres Dourado, rio Verde Grande, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação.

Triade Piscicultura, Reservatório da UHE Manso, Município de Chapada dos Guimarães/Mato Grosso, aquicultura.

Usina Itapagipe Açúcar e Álcool Ltda, reservatório da UHE Águas Vermelhas, Município de São Francisco de Sales/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Vanderleia Marcelina Araújo, rio Jequitinhonha, Município de Itaobim/Minas Gerais, irrigação.

Veneza Conceição da Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Wellington Oliveira da Silva, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 12, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera o Plano de Manejo do Parque Nacional de Brasília. (Processo nº 02070.002858/2015-03)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições previstas pelo Decreto Nº 7.515/11, de 08 de julho de 2011, nomeado pela Portaria nº 899, de 15 de maio de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de maio de 2015, seção 02, página 02;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamentou;

Considerando o Plano de Manejo do Parque Nacional de Brasília, elaborado em 1998 e;

Considerando o disposto no processo nº 02070.002858/2015-03, resolve:

Artigo 1º. Efetuar alterações pontuais no Plano de Manejo do Parque Nacional de Brasília, com o objetivo de:

I - disponibilizar novas opções de atividades de visitação e recreação em contato com o ambiente natural;

II - ampliar o percurso da trilha do atrativo Cristal Água;

III - incluir o passeio de bicicleta dentre as atividades de visitação permitidas no Parque Nacional de Brasília;

Artigo 2º. Alterar o texto do Plano de Manejo do Parque Nacional de Brasília em relação Objetivos Específicos da Zona de Uso Extensivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Item 6.3.3.2. Objetivos Específicos

Oferecer áreas para desenvolvimento de atividades guiadas e autoguiadas de educação ambiental e recreação, bem como para a interpretação de aspectos ambientais e históricos ao longo de estradas no interior do Parque Nacional de Brasília até a Represa de Santa Maria."

Artigo 3º. Alterar o texto do Plano de Manejo do PNB em relação à descrição da Zona de Uso Extensivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Item 6.3.3.3 Descrição

É constituída por áreas não contínuas, predominando aquelas situadas ao longo de diversas estradas internas, como pode ser observado no mapa de zoneamento.

área ao longo de duas estradas de acesso à barragem da Represa de Santa Maria a partir do Portão 3;

área na qual se insere a trilha Cristal-Água, perfazendo um perímetro 15.500 metros aproximados, composta pelas estradas descritas a seguir e respectivas faixas marginais, totalizando 14 metros de largura, sendo 7 metros de cada lado, medidos a partir do eixo central da via. Inicia próximo ao centro de visitantes na coordenada geográfica aproximada (c.g.a) longitude -47°55'47"W e latitude -15°44'2"S; segue pela estrada, sentido leste, distância aproximada de 330 metros, até a c.g.a longitude -47°55'58"W e -15°44'5"S; segue pela estrada sentido sudoeste, distância aproximada de 452 metros até a c.g.a longitude -47° 56' 7"W e latitude -15°44'14"S; segue pela estrada sentido leste, distância aproximada de 1.014 metros até a c.g.a longitude -47°56'39"W e latitude -15°44'22"S; segue pela estrada sentido noroeste, distância aproximada de 600 metros até a c.g.a longitude -47°56'55"W e latitude -15°44'13"S; segue pela estrada sentido noroeste, distância aproximada de 140 metros até a c.g.a longitude -47°57'20"W e latitude -15°44'14"S; segue pela estrada sentido sudoeste, distância aproximada de 1.285 metros até a c.g.a longitude -47°57'57"W e latitude -15°44'33"S; segue pela estrada, sentido noroeste distância aproximada de 1.300 metros até a c.g.a longitude -47°58'31"W e latitude -15°44'12"S, localizada próxima a nascente de um córrego sem denominação; segue pela estrada sentido nordeste, distância aproximada de 641 metros até a c.g.a longitude -47°58'20"W e latitude -15°43'55"S; segue pela estrada sentido leste, distância aproximada de 1.554 metros até a c.g.a longitude -47°57'30"W e latitude -15°43'47.124"S, segue pela estrada sentido leste, distância aproximada de 1.658 metros até a c.g.a longitude -47°56'38"W e latitude -15°43'36"S, localizado próximo a nascente de um córrego sem denominação; segue pela estrada ao lado de uma mata de área de preservação permanente, distância de 495 metros, sentido leste, até a c.g.a longitude -47°56'23"W e latitude -

15°43'33"S; segue pela estrada sentido leste, distância de 1.896 metros até a c.g.a longitude -47°55'23"W e latitude -15°43'45"S, segue pela estrada, sentido sudoeste, distância de 745 metros, até a c.g.a longitude -47°55'44"W e latitude -15°43'57"S; segue pela estrada, sentido sul, distância aproximada de 221 metros, até a coordenada inicial dessa descrição. Abrange ainda dois segmentos de estradas e respectivas faixas marginais, totalizando 14 metros de largura, sendo 7 metros de cada lado, medidos a partir do eixo central da via, sendo: primeiro segmento c.g.a longitude -47°55'58"W e latitude -15°44'5"S, segue pela estrada sentido noroeste distância de 1.582 metros até encontrar a c.g.a longitude -47°56'38"W e latitude -15°43'37"S; segundo segmento c.g.a longitude -47°56'55"W e latitude -15°44'13"S, segue pela estrada sentido noroeste, distância aproximada de 1.492 metros até a c.g.a longitude -47°57'30"W e latitude -15°43'47"S.

áreas ao longo da estrada que parte da coordenada geográfica aproximada (c.g.a) longitude -47°58' 31"W e latitude -15° 44' 11"S, seguindo pelos limites sudoeste e oeste, passando pela feição denominada Peito de Moça; a partir do Portão 10 prossegue por duas vias, uma junto à cerca e a outra um pouco mais interna que vai até as cabeceiras do córrego Milho Cozido, nas proximidades da cachoeira do Urubu; daí continua uma única via, junto à cerca, até o Portão 8; prossegue pela estrada da Sismologia 2 e continua até a margem da Represa de Santa Maria e acompanha sua margem esquerda até a altura do eixo da barragem.

área interna do polígono delimitado pela estrada que compõe o trecho leste da trilha Cristal-Água, que tem como vértices as seguintes coordenadas geográficas aproximadas: longitude -47°55' 47" W e latitude -15°44'2"S; longitude -47°55'58"W e latitude -15°44'5"S; longitude -47°56'38"W e latitude -15°43'36"S; longitude -47°56'23"W e latitude -15°43'33"S; longitude -47°55'23"W e latitude -15°43'45"S; longitude -47°55'44"W e latitude -15°43'57"S.

uma faixa de aproximadamente 100 metros ao longo do limite norte e nordeste, bem como na parte leste confrontante com a "área conflitante" entre os Portões 1 e 5."

Artigo 4º. Alterar o texto do Plano de Manejo do Parque Nacional de Brasília que trata das normas da Zona de Uso Extensivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Item 6.3.3.4 Normas

O uso público será permitido de acordo com a capacidade de cada atrativo, calculada por meio de metodologia adequada, reconhecida pelo ICMBio.

Será permitida a construção da infraestrutura necessária para apoio às atividades de fiscalização, educação e interpretação ambiental e recreação.

As construções nesta zona deverão ser planejadas e executadas mediante projetos técnicos elaborados de acordo com a complexidade de cada estrutura, além de estarem de acordo com a experiência de visitação que se pretende oferecer ao visitante, as características ambientais e aspectos histórico-culturais presentes.

As atividades de visitação deverão ser planejadas e implementadas conforme parâmetros técnicos e estudos específicos, seguindo também as orientações do Subprograma de Recreação, item 6.4.2.1.

Será permitida a utilização de sinalização adequada para a melhor informação e interpretação dos recursos do Parque.

Deverão ser observadas as normas gerais da Unidade."

Artigo 5º. Alterar o texto do Plano de Manejo do PNB em relação à descrição da Zona de Uso Intensivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.3.4.3 Descrição

Consiste da área situada próximo à entrada principal do Parque onde estão as piscinas 1 e 2, o Centro de Visitantes e outras áreas de visitação pública, como a Trilha da Capivara."

Artigo 6º. Alterar o texto do Plano de Manejo do Parque Nacional de Brasília que trata das Áreas de Desenvolvimento, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Item 6.5.5. Trilhas abertas à visitação.

Tema - Trilhas de lazer e prática esportiva.

Localização - Trilha da Capivara, Trilha Cristal-Água e outras vias nas Zonas de Uso Intensivo e de Uso Especial utilizadas para práticas esportivas.

Atividades - Interpretação, educação e recreação; Informação e orientação; Fiscalização e proteção; Caminhadas e corridas a pé em quaisquer trilhas abertas à visitação; passeios de bicicleta somente na trilha Cristal-Água e na via pavimentada que parte do portão 1, passa ao lado das piscinas, portão 2, Sede Administrativa e Centro de Visitantes.

Edificações, Instalações e Equipamentos - Painéis de exposições locais; Pontos de descanso, com bancos e abrigo; Placas de orientação e de informação; Sinalização interpretativa; Folhetos interpretativos; Bicicletários."

Artigo 7º. Alterar o texto do Plano de Manejo do PNB que trata do detalhamento da trilha Cristal-Água no Subprograma de Recreação, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Atividade: Detalhar o projeto e implantar a Trilha Cristal-Água.

Normas:

As atividades nesta trilha interpretativa poderão ser autoguiadas e guiadas

Esta trilha interpretativa comportará as atividades de caminhada, corrida a pé e passeios de bicicleta.

No detalhamento do projeto deverão constar aspectos de engenharia, tipo de piso, drenagem, sinalização interpretativa e informativa, pontos de parada e descanso.

Alterações de traçado da trilha, incluindo sua ampliação ou redução, poderão ser realizadas mediante estudos técnicos específicos, discussão e avaliação pela administração do PNB e pelas instâncias responsáveis pelo uso público no âmbito do ICMBio."

Artigo 8º. As novas atividades de visitação deverão ser monitoradas permanentemente para avaliação de impactos e poderão ser limitadas ou suspensas por ato administrativo da Chefia do Parque Nacional, mediante justificativa técnica.

Artigo 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO CARRERA MARETTI